



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 11.672/2022/CDM

Ref.: Processo nº 1.015.892

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 26/03/2019, nos termos do acórdão (Peça 23-SGAP), publicado no "DOC" de 21/05/2019, acórdão este, decotado pelo Recurso Ordinário, Processo n. 1.084.590, (Peça 22, fl. 17/18-SGAP), de 11/05/2022, em que se dá provimento parcial ao recurso ordinário, no mérito, reduzindo-se a multa aplicada ao valor de R\$8.000,00(oito mil reais). Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. Intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL, NA ÉPOCA
RUA NEPHTALY VIEIRA, N. 333 - CASA, INDUSTRIAL
ARAGUARI/MG
CEP: 38.442-022

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 11.672/2022/CDM
PROCESSO: 1.015.892
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 26/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/05/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/06/2022
RESPONSÁVEL: MARCOS COELHO DE CARVALHO
CPF: 123.220.676-87

Multa

Multa aplicada em razão do não cumprimento do preconizado na Instrução Normativa, INTC n. 12/2008 e nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica desta Corte, considerando o descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, ou seja, promover a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2022	R\$ 8.000,00	1,0000000	R\$ 8.000,00
Valor devido:			R\$ 8.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 8.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 8.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/06/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

Data de Geração do Relatório: 12/07/2022

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	26/08/2022	8000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000095244		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00095.244174 3 90890000800000

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					26/08/2022
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
12/07/2022	0000095244	DV	N	12/07/2022	00000095244
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			8000,00
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					8000,00
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					
Pagador					
MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87					
RUA NEPHTALY VIEIRA, 333, INDUSTRIAL, ARAGUARI/MG					
CEP: 38.442-022					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

